



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 56, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

“Dispõe sobre a vedação à comercialização e posse de bebidas em garrafas ou copos de vidro, durante o 20º Miraí Moto Fest 2023, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Miraí, no uso de suas atribuições e na forma da Lei.

CONSIDERANDO que no período de 07 de julho de 2023 a 09 de julho de 2023, acontecerá o 20º Miraí Moto Fest, na Praça Doutor Miguel Alves Pereira;

CONSIDERANDO que o evento atrai um número elevado de participantes;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público a adoção de medidas visando garantir o lazer, a segurança e o bem-estar não só dos participantes do evento, mas da população em geral;

DECRETA

Art. 1º. Fica expressamente vedada a comercialização e posse de bebidas em garrafas ou copos de vidro, nas imediações na Praça Doutor Miguel Alves Pereira, durante o período de realização do 20º Miraí Moto Fest 2023.

§ 1º. O período a que se refere o caput se inicia às 18:00 horas do dia 07 de julho de 2023, e se finda às 23:00 horas do dia 09 de julho de 2023.

§ 2º. A vedação se aplica a todo comércio, bares, restaurantes e congêneres, nas suas dependências externas, bem como aos vendedores ambulantes e pessoas que transitam pelo local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Fica expressamente proibido o acesso à área oficial do evento com o porte de qualquer tipo de arma, inclusive armas brancas, mesmo que a pessoa tenha o porte legal de arma.

Parágrafo único. Excetua-se da proibição prevista no caput, quando em serviço, os policiais militares, policiais civis e agentes de segurança autorizados pela polícia federal a portarem arma de fogo.

Art. 3º. Fica expressamente proibida na área oficial do evento a montagem de qualquer tipo de estrutura metálica, exceto aquelas necessárias a organização do evento, instalação elétrica de qualquer amperagem e brinquedos, devidamente licenciadas pelo Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, quando couber.

Art. 4º. Ficam expressamente proibidos na área oficial do evento a instalação e o uso de fogões ou qualquer utensílio que utilize botijão de gás ou combustível inflamável, exceto as barracas e trailers de alimentação licenciados pela Prefeitura.

Parágrafo Único. O uso de combustível inflamável, exceto gás de cozinha (GLP), é proibido inclusive para as barracas e trailers de alimentação licenciados pela Prefeitura.

Art. 5º. No período do 20º Mirai Moto Fest 2023, o trânsito será fechado para qualquer tipo de veículo na área oficial do evento.

Parágrafo único. A ordenação do trânsito será de competência da Defesa Civil Municipal em conjunto com a Polícia Militar.

Art. 6º. Fica expressamente proibido, durante o período do evento, o estacionamento de veículos nas ruas Lacerda Werneck, Afonso Alves Pereira, Expedicionário José Baldine, ruas que terão mão dupla durante o 20º Mirai Moto Fest 2023.

Parágrafo único. Nos locais de estacionamento proibido temporário serão afixadas placas indicativas da proibição.

Art. 7º. Fica expressamente proibido aos estabelecimentos comerciais ou a particulares, no entorno e nas adjacências da área oficial do evento, instalar sistemas de som próprio



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

em área pública ou residencial de forma a competir com a sonorização do evento, bem como instalar tendas e barracas de bebidas e alimentação ou qualquer tipo de comércio ambulante sem a devida licença da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Em caso de infração ao fixado no caput deste artigo poderá acarretar multa – art. 4º da Lei Complementar nº 44, de 23 de agosto de 2017, além de apreensão do sistema de som, das tendas e das barracas e de outras multas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no caso de veículos de som.

Art. 8º. Todas as barracas e trailers outorgados para funcionamento na área oficial do evento deverão obedecer a todas as normas de segurança do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, as normas da Vigilância Sanitária, conforme descrito no Certificado de Licença de Funcionamento expedido por este órgão, o qual deverá ficar exposto no local de funcionamento.

Art. 9º. Os brinquedos oferecidos ao público infantil somente poderão funcionar nos locais e horários previamente definidos pela Prefeitura Municipal de Mirai, constantes do Certificado de Licença de Funcionamento expedido pelo Setor de Tributação.

Art. 10. Constatada qualquer situação em desacordo com este Decreto, será levada ao conhecimento da Polícia Militar de Minas Gerais, para as providências cabíveis.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mirai, 19 de junho de 2023.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal